

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município.
Goiás-GO, 25 de Novembro de 2015.



Gabinete da Prefeita

LEI Nº 104, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza a permuta de bem público dominical que especifica por imóvel particular.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a permutar o bem público dominical disponível consistente no lote 22, quadra 17-A, Setor Jardim das Acácias, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), de propriedade do Município de Goiás, registrado sob a matrícula nº 17.270, no Cartório de Registro de Imóveis de Goiás-GO.

§ 1º O terreno público municipal descrito no *caput* deste artigo possui as seguintes confrontações e medidas: frente: 12,00m (doze metros) para a Rua 03; fundos: 12,00m (doze metros) para a Rua 04, lado direito: 30,00m (trinta metros), dividindo com o lote 23; e, lado esquerdo: 30,00m (trinta metros), dividindo com o lote 21.

§ 2º Avaliado previamente pelo Departamento de Arrecadação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Goiás, o bem descrito no *caput* deste artigo possui valor de R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos Reais).

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a permutar o bem especificado no art. 1º desta Lei com o terreno urbano particular de propriedade dos legítimos herdeiros necessários de João da Costa Oliveira e Mary Antunes de Oliveira, constituído pelo Lote n. 31, Quadra 08, situado na Avenida Leste, Distrito de Colônia de Uvã, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Goiás-GO no livro n. 03-AH de transcrição das transmissões, folha 32, transcrição n. 29.513, com área superficial de 384,00m² (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados) e possui as seguintes confrontações e medidas: frente: 12,00m (doze metros) para a Avenida Leste; fundos: 12,00m (doze metros), dividindo com o lote 03; lado direito: 32,00m (trinta e dois metros), dividindo com os lotes 01 e 02; e, lado esquerdo: 32,00m (trinta e dois metros), dividindo com o lote 30.

§ 1º Avaliado previamente pelo Departamento de Arrecadação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Goiás, o bem descrito no *caput* deste artigo possui valor de R\$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta Reais).

§ 2º O terreno descrito no *caput* deste artigo, após consumada a permuta, passará à categoria de bem público de uso especial, como Consultório Odontológico da Secretaria Municipal de Saúde no Distrito de Colônia de Uvã.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 25 de novembro de 2015.

Prof.ª SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita